



LEI MUNICIPAL N.º 849/2004, DE 24/06/2004 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante doação, bem imóvel que especifica e dá outras providências”.

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante doação, o bem imóvel, constante do Registro Geral, Livro n.º 02, Matrícula n.º 999, F. 01, de 16/07/1984, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Teodoro Sampaio – SP, abaixo descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO

Distrito: ROSANA
Município: TEODORO SAMPAIO
Localização: Rua VIII

Um lote de terreno urbano, constituído de parte da Quadra n.º 48 (quarenta e oito), medindo 9,00 (nove) metros de frente para a referida Rua, igual medida nos fundos, por 15,00 (quinze) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo um total de 135,00 (cento e trinta e cinco) metros quadrados; e, dividindo do lado direito de quem da rua olha o imóvel e pelos fundos, com remanescente da mesma quadra 48, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rosana; do lado esquerdo, com a Rua XXV, com quem faz esquina, nele edificado um prédio comercial de alvenaria, coberto com telhas francesas, com área de construção de 26,19 metros quadrados.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a firmar convênio com a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando a cessão de espaço no novo prédio do Paço Municipal e no Núcleo Residencial de Primavera, para a instalação das Agências de Correios e Telégrafos em Rosana e Primavera.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados mediante o competente Decreto.

4



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 841/2004, de 18/05/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2004.

DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal

Dra. Andriela de Paula Queiroz
Assessor Jurídico